



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

## LEI N. 9.738.

**Autores: Vereadores Luiz Carlos Pereira, Luciano Marcelo Simões de Brito e Edson Luiz Pereira.**

**Determina a instalação de equipamentos de conexão com o Sistema de Posicionamento Global – GPS (*Global Positioning System*) – nos veículos do transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Maringá.**

**Art. 1.º** Os veículos do transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Maringá deverão ter instalados equipamentos de conexão com o Sistema de Posicionamento Global – GPS (*Global Positioning System*), para rastreamento e acompanhamento dos itinerários dos ônibus pelos usuários.

**Art. 2.º** O sistema de rastreamento e acompanhamento dos ônibus deverá ser disponibilizado gratuitamente à população na internet, com aplicativos para uso em dispositivos móveis, tais como celulares e *smartphones*.

**Parágrafo único.** O sistema de rastreamento e acompanhamento dos ônibus terá no mínimo duas opções de consulta:

I – opção 1 – consulta por linha: informada a linha pelo usuário, o mesmo terá como resultado de sua pesquisa as seguintes informações: o mapa do itinerário da linha consultada; opções de horários da linha no ponto em que o usuário está;

II – opção 2 – consulta por ponto ou corredor: informado o ponto e/ou corredor pelo usuário, o mesmo terá como resultado de sua pesquisa as seguintes informações: as opções de linha no respectivo ponto e/ou corredor; quanto tempo e quais linhas de ônibus se aproximam do ponto e/ou corredor em que o usuário está.

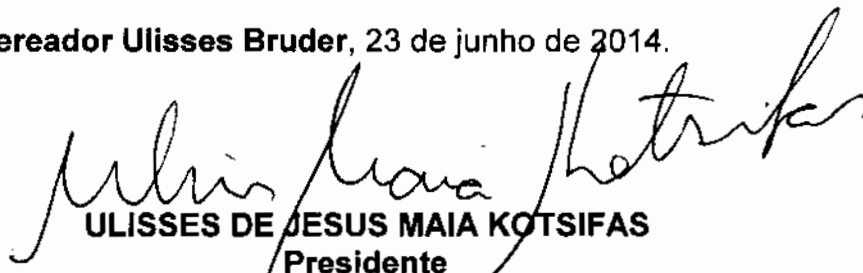
**Art. 3.º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Chefe do Poder Executivo aditará o contrato de concessão celebrado para a exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros.



**Art. 4.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando de sua publicação.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de junho de 2014.**

  
**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Presidente

  
**EDSON LUIZ PEREIRA**  
1.º Secretário